



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2515 DE 03 DE MARÇO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS DE CONTRATOS E DEMAIS DESPESAS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

O PREFEITO DA CIDADE DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Art.92 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para apuração da real situação contábil, financeira, contratual e de folha de pagamentos da prefeitura em virtude das dificuldades encontradas para se efetuar tais procedimentos a época da transição:

Considerando ainda, a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a fim de cumprir os mandamentos constitucionais;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º - Ficam suspensos temporariamente, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os pagamentos de despesas relativas aos contratos vigentes, até a conclusão da auditoria independente a ser realizada, com ênfase contábil, financeira, contratual e de folha de pagamento, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal.

**CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES**

Art. 2º - O disposto no Art. 1º deste Decreto, não se aplica:

- I. As despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;
- II. A parcela da amortização e juros da dívida pública, quando houver;
- III. Aos débitos efetuados em conta corrente bancária referentes a despesas regulamentares;
- IV. Aos compromissos vinculados a convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, relativos aos contratos já celebrados e a celebrar;
- V. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Educação, incluindo os recursos do FUNDEB;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

- VI. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os recursos específicos dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII. As despesas oriundas de recursos vinculadas a fundos ou programas específicos e que devem ser realizadas por imposição legal, sob pena de devolução dos recursos obtidos;
- VIII. As dotações e respectivas despesas oriundas de créditos adicionais que tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrentes de repactuações contratuais; e
- IX. Os repasses financeiros constitucionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.3º - Fica autorizada a alteração do orçamento de 2011 por meio de créditos adicionais quando tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrente de repactuação contratual, observado o limite disposto na lei orçamentária anual.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Fazenda prestará as orientações e as diretrizes necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.5º – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município, resolver os casos omissos, visando a decisão do Prefeito.

Art.6º - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto poderão ser autorizados pelo Prefeito, analisado cada caso.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a data de assinatura, ressalvadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de março de 2011.

EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO